



**LEI Nº 168-A, de 10 de outubro de 2013**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL, ESTADUAL  
E MUNICIPAL NAS ESCOLAS DE ENSINO  
FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA  
BÁRBARA DO PARÁ E DA OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, no pleno uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica estabelecido em todas as Escolas de Ensino Fundamental do Município de Santa Bárbara do Pará, a execução do Hino Nacional, Estadual e Municipal de acordo com a Lei federal nº 12.031/09 que determina execução semanal do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas de ensino fundamental.

**Art. 2º** Fica estabelecido de obrigatoriedade em todas as escolas de ensino fundamental de Santa Bárbara do Pará, executar pelo menos uma vez por semana, o Hino Nacional Brasileiro, o Hino do Pará e o Hino Municipal.

**Art. 3º** Fica a critério do estabelecimento de ensino: data e horário para a execução, não estabelecendo punição a quem não cumpri-la, servindo apenas como base de estímulo a noção de patriotismo e civismo entre os jovens.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, em 10 de outubro de 2013.

**CIRO SOUZA GÓES**  
Prefeito Municipal